

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2016

Estabelece normas que regulamentam a atividade de Orientação no Programa de Pós-Graduação em História

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos regimentais do Programa e a necessidade de normatizar a atividade de Orientação, resolve:

I - DO ORIENTADOR

Art. 1º - O credenciamento de orientadores plenos será válido pelo prazo de 4 anos, podendo ser solicitada renovação a cada vez por igual período. Para a avaliação das solicitações de credenciamento pleno, o CPG considerará:

§ 1º - a produção científica considerada para fins de credenciamento constante no artigo 7º da Instrução Normativa nº 03 - 2013.

§ 2º - o vínculo com a docência nos cursos de graduação e/ou no Programa.

§ 3º - a conclusão da orientação de, no mínimo, 2 (duas) dissertações no curso de Mestrado para ser credenciado como orientador pleno no curso de Doutorado.

Art. 2º - A abertura de vaga de orientação, a cada ano, estará condicionada à análise, pelo CPG, da atuação do orientador junto ao Programa durante o triênio conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º desta normativa.

Parágrafo Único: O professor que não atingir as metas de publicação definidas pelo Programa não poderá abrir novas vagas de orientação.

Art. 3º - O orientador deverá manifestar por escrito a aceitação do orientado, através do Termo de Aceite da Orientação, que deverá ficar arquivado na secretaria do Programa.

Art. 4º - O orientador deverá firmar junto com o orientado um plano sumário de atividade semestral, incluindo os encontros presenciais de Atividade de Orientação e avaliar a organização curricular do orientado no momento de sua matrícula a cada início de semestre letivo.

Art. 5º - Com a aprovação do CPG, o orientador poderá contar com a colaboração de um co-orientador externo à UPF.

§ 1º - o co-orientador receberá certificado da atividade exercida e não perceberá remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - o co-orientador deverá manifestar por escrito a aceitação da co-orientação, através de Termo de Aceite, onde conste a concordância com o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º - o co-orientador poderá ser membro da Banca de Defesa, mas não terá direito à arguição.

Art. 6º - O número de orientados por orientador será estabelecido pelo CPG, seguindo diretrizes da Capes para a Área de História.

Art. 7º - Os Exames de Qualificação, previstos nos cursos de Mestrado e Doutorado, são respectivamente:

§ 1º - Exame de Qualificação da Dissertação: O orientado deverá fazer o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre para o Mestrado. A Banca Examinadora será composta pelo orientador e um docente do Programa.

§ 2º - Exame de Qualificação de Tese: O orientado deverá fazer o Exame de Qualificação até o final do quinto semestre para o Doutorado. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, um docente do Programa e um membro externo.

Art. 8º - O orientador deverá submeter a composição das Bancas ao CPG para aprovação. Somente após, a Secretaria efetivará o envio dos projetos, da

dissertação e da tese aos membros das Bancas, desde que os mesmos estiverem correspondentes ao Regimento e as Normativas do Programa e as orientações da Capes.

Art. 9º – Para fins de homologação pelo Conselho Universitário, a versão final da dissertação ou tese deverá ser aprovada e assinada pelo orientador.

II - DO ORIENTADO

Art. 10 - O orientado deverá definir o orientador no início do primeiro semestre letivo do curso, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 11 – Caso o orientador indicado pelo orientado não tenha disponibilidade de vaga, ou em caso de licença, poderá ser designado, pelo CPG, um tutor, dentre os docentes do Programa, que acompanhará o orientado pelo prazo máximo de 1(um) semestre.

Art. 12 - Cabe ao orientado encaminhar ao orientador o requerimento de Termo de Aceite da Orientação, o qual deverá ser entregue na secretaria do curso.

Art. 13 - O orientado deverá cumprir as tarefas estabelecidas no plano semestral.

Parágrafo Único: Em caso de não cumprimento do plano, o orientado deverá encaminhar ao CPG justificativa detalhada.

Art. 14 - O orientado deverá fazer o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre para o Mestrado e até o final do quinto semestre para o Doutorado.

Art. 15 - O orientado somente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação com a anuência expressa do orientador.

§ 1º - Para realizar o exame de qualificação, o discente deve ter integralizado todos os créditos curriculares exigidos regimentalmente, respectivamente no Mestrado e no doutorado e realizado a prova de proficiência.

§ 2º - Em caso de reprovação, o orientado poderá requerer ao CPG, no prazo máximo de três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado, novo Exame de Qualificação desde que a dissertação ou tese traga

incorporadas as alterações sugeridas pela Banca e conte com anuência por escrito do orientador.

Art. 16 - O orientado que for inserido no programa PROSUP/CAPES e demais agências que assim o exigirem, terá a obrigação de cumprir as disciplinas de Estágio Docência I e II no Mestrado, e Estágio Docência I, II e III, no Doutorado.

Art. 17 - O orientado somente poderá submeter a dissertação ou tese à defesa pública após cumpridos todos os requisitos regimentais e com concordância expressa do orientador.

Parágrafo Único: a Dissertação ou Tese somente será encaminhada para as Bancas de Qualificação e defesa após conferência, pela secretaria, do enquadramento nos dispositivos Regimentais, Normativas do Programa e padronização ABNT. Situações em contrário serão decididas pelo CPG.

Art. 18 - O orientado poderá solicitar substituição do orientador, requerida e justificada por escrito ao CPG.

Art. 19 - O orientado será avaliado, semestralmente, pelo orientador, segundo as mesmas normas regimentais para avaliação das demais disciplinas da grade curricular.

Art. 20 - O orientado que for contemplado com Bolsa, de qualquer agência de fomento ou da UPF, deverá obter conceito igual ou superior a “B” nas disciplinas cursadas, sob pena de perder o benefício.

Art. 21- O orientado terá prazo de 45 dias após a defesa para entrega da versão final, que deverá ter atendido às solicitações da Banca Examinadora, caso houver, após o que será encaminhada à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para posterior homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Passo Fundo, 10 de março de 2016.